

1. Do prazo para disponibilização dos veículos e dos profissionais

No que se refere ao questionamento acerca da existência de prazo de mobilização após a assinatura do contrato ou a emissão da requisição de serviço, esclarece-se que **não há previsão de prazo adicional de mobilização**.

Conforme estabelecido no item 5.19 do Termo de Referência, **a execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato**. Ressalta-se, contudo, que a contratação possui natureza **eventual e sob demanda**, não sendo exigida a disponibilização permanente de toda a frota estimada.

As requisições de serviço observarão os prazos estabelecidos no item 5.9 do Termo de Referência, sendo, em regra, de **12 (doze) horas contínuas para capitais e regiões metropolitanas e de 24 (vinte e quatro) horas contínuas para as demais localidades**. Em situações excepcionais de urgência, devidamente justificadas, poderá ser estabelecido prazo de até **4 (quatro) horas**.

Dessa forma, caberá à contratada dispor de estrutura operacional e de profissionais em quantidade suficiente para atender às requisições encaminhadas pela Contratante, observados os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. Da comprovação da capacidade técnico-operacional – percentual de 25%

Quanto ao questionamento referente aos quantitativos necessários ao atendimento da exigência prevista nos itens 9.11.1.2 e 9.11.1.3 do Termo de Referência, para fins de qualificação técnica, esclarece-se que o somatório dos atestados apresentados deverá comprovar a execução anterior de, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de diárias estimado para cada tipo de veículo, no respectivo grupo/região**.

As diárias de até 10 horas e de 24 horas (pernoite) serão consideradas conjuntamente, sem distinção entre as modalidades, de modo que o somatório das diárias comprovadas deverá atingir o percentual mínimo de 25% para cada tipo de veículo.

As horas extras não serão computadas, por possuírem unidade de medida distinta.

Quando a aplicação do percentual de 25% resultar em número fracionário, **será considerado o número inteiro imediatamente superior**.

Grupo/Região	Tipo de Veículo	Quant. Anual de Diárias	Mínimo a Comprovar (25%)
1 – Norte	Categoria I – Popular	430	108
	Categoria II – Executivo	156	39

	Categoria III – Camionete 4x4	123	31
	Categoria IV – Van	61	16
2 – Nordeste	Categoria I – Popular	568	142
	Categoria II – Executivo	91	23
	Categoria III – Camionete 4x4	162	41
	Categoria IV – Van	81	21
3 – Centro-Oeste	Categoria I – Popular	61	16
	Categoria II – Executivo	12	3
	Categoria III – Camionete 4x4	8	2
	Categoria IV – Van	8	2
4 – Sudeste	Categoria I – Popular	1088	272
	Categoria II – Executivo	325	82
	Categoria III – Camionete 4x4	136	34
	Categoria IV – Van	136	34
5 – Sul	Categoria I – Popular	305	77
	Categoria II – Executivo	50	13
	Categoria III – Camionete 4x4	38	10
	Categoria IV – Van	38	10

3. Da declaração de contratos firmados

Quanto ao questionamento relativo à **Declaração de Contratos Firmados**, esclarece-se que, embora o documento conste como **Anexo III do Termo de Referência**, sua apresentação **não será exigida para fins de habilitação** no presente certame.

A exigência da referida declaração está relacionada à contratação de **serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra**, hipótese que não se aplica ao objeto desta contratação.

Conforme caracterizado no **Estudo Técnico Preliminar**, o condutor constitui força de trabalho acessória ao serviço de locação eventual de veículos, não se caracterizando o objeto como **terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra**.

Dessa forma, a **Declaração de Contratos Firmados** deverá ser **desconsiderada para fins de habilitação**, não constituindo requisito para a qualificação das licitantes neste certame.

Assim, em resposta objetiva aos questionamentos:

a) Não. A Declaração de Contratos Firmados não deverá ser apresentada para fins de habilitação.

b) Prejudicado, uma vez que a declaração não constitui requisito de habilitação neste certame.

c) Prejudicado, uma vez que a apresentação da declaração não será exigida.

d) Não. A ausência da Declaração de Contratos Firmados **não acarretará a inabilitação da licitante**, por não se tratar de documento exigido para fins de habilitação na presente contratação.

4. Da forma de apresentação da proposta comercial

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado quanto à forma de apresentação da proposta comercial, esclarece-se que o **Anexo VII do Termo de Referência – Modelo de Proposta de Preços** integra o instrumento convocatório, conforme item 15.11.1.8 do Edital.

Dessa forma, **a proposta comercial deverá observar o modelo disponibilizado pela Administração**, respeitando-se a estrutura, os campos e as informações nele estabelecidos.

O modelo contempla, para cada item e categoria de veículo, a indicação da **quantidade total anual**, a discriminação das quantidades por **10h/diária, 24h/pernoite e hora extra**, os respectivos **valores unitários** e o **total do item**, além do valor total referente à região.

Quanto à **planilha de preços unitários e totais de cada grupo**, será admitida sua apresentação tanto na formatação constante do próprio **Modelo de Proposta de Preços – Anexo VII** quanto na estrutura da **tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência**.

Em qualquer das formas adotadas, deverão ser preservados os **quantitativos, tipos de veículos, modalidades de cobrança e demais informações estabelecidas pela Administração**, de modo que os valores apresentados sejam compatíveis com o objeto e permitam a apuração do valor total ofertado para o respectivo grupo.

Assim, em resposta objetiva aos questionamentos:

a) Sim. A **proposta comercial deverá observar o Modelo de Proposta de Preços – Anexo VII do Termo de Referência**, com todas as informações nele previstas. Quanto à apresentação da **planilha de preços unitários e totais**, será admitida, alternativamente, a utilização da estrutura da tabela constante do **item 1.1 do Termo de Referência**, desde que sejam mantidos os quantitativos, tipos de veículos, modalidades de cobrança e demais informações estabelecidas pela Administração.

b) Não. **Não será disponibilizada planilha em formato Excel** para preenchimento pelos licitantes. A licitante poderá elaborar sua própria planilha, observando o **Modelo de Proposta de Preços – Anexo VII do Termo de Referência** ou, quanto à estrutura de apresentação dos preços, a tabela constante do **item 1.1 do Termo de Referência**.

c) Sim. A tabela constante do **item 1.1 do Termo de Referência** poderá ser utilizada como base para a apresentação dos preços unitários e totais, observadas as condições estabelecidas no instrumento

convocatório. Ressalta-se, contudo, que permanece **obrigatória a apresentação da proposta comercial conforme o Modelo de Proposta de Preços – Anexo VII do Termo de Referência**, com todas as informações nele exigidas.

d) Não há conflito entre os documentos. O **Modelo de Proposta de Preços – Anexo VII do Termo de Referência** deverá ser observado para a apresentação da proposta comercial, enquanto a tabela constante do **item 1.1 do Termo de Referência** poderá ser utilizada como estrutura alternativa para a demonstração dos preços unitários e totais. Para o cadastramento no sistema, deverá ser informado o **valor global ofertado para cada grupo**, correspondente ao total da respectiva proposta, considerando o critério de julgamento de **menor preço por grupo**.